

**GOVERNO
DA PARAÍBA****TERMO DE REFERÊNCIA**

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PROCESSO Nº FAZ-PRC-2026/00834
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço especializado em SEGURO PATRIMONIAL (cobertura multirrisco) para o edifício sede situado na Avenida Eptácio Pessoa, compreendendo as áreas ocupadas pela SEFAZ, CGE, SEPLAG e PGE, nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, visto que a utilização efetiva do imóvel e a concentração das atividades administrativas no ano do planejamento ainda não estavam plenamente consolidadas, não sendo possível dimensionar, naquele momento, a necessidade de contratação de cobertura securitária específica para o patrimônio instalado na edificação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:
 - 3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa seguradora especializada para a prestação de serviços de seguro patrimonial destinado ao Edifício Sede da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba, localizado na Avenida Eptácio Pessoa,



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS-9TJL-6NQR-S3HK>.



GOVERNO DA PARAÍBA

nº 1.457, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, onde estão instalados a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, a Controladoria-Geral do Estado – CGE e a Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

- 3.1.2. A contratação deverá assegurar cobertura securitária para a edificação e para os bens patrimoniais nela existentes, conforme as coberturas, limites de indenização, franquias, condições e demais requisitos definidos no Termo de Referência e na respectiva apólice de seguro, abrangendo os riscos previstos e compatíveis com as características da edificação e de sua utilização.
- 3.1.3. A solução compreende todo o ciclo de vida do objeto, desde a contratação e emissão da apólice até o encerramento da vigência contratual, incluindo a prestação dos serviços de suporte, atendimento e regulação de eventuais sinistros, quando ocorridos, observadas as condições contratualmente estabelecidas.
- 3.1.4. Durante a vigência do contrato, a empresa seguradora deverá manter a cobertura securitária contratada, prestar atendimento à Administração, disponibilizar os canais necessários para comunicação de sinistros e adotar as providências necessárias à análise, regulação e eventual indenização dos eventos cobertos, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação, no contrato e na apólice.
- 3.1.5. O ciclo de vida da solução compreende, especialmente:
- I – **Fase de contratação:** análise das condições de risco, definição das coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições contratuais, emissão da apólice e formalização da cobertura;
 - II – **Fase de execução:** manutenção da cobertura durante todo o período de vigência, disponibilização de canais de atendimento, suporte à Administração e cumprimento das obrigações previstas no contrato e na apólice;
 - III – **Fase de ocorrência de sinistro, quando aplicável:** comunicação do evento, fornecimento das informações e documentos necessários, realização da regulação do sinistro e pagamento da indenização devida, quando caracterizada a cobertura contratada;
 - IV – **Fase de encerramento:** término da vigência da apólice e do contrato, com o cumprimento das obrigações pendentes e avaliação da necessidade de continuidade da proteção securitária em contratação futura.
- 3.1.6. A solução proposta não envolve a aquisição de bens de consumo ou equipamentos, mas a prestação de serviço de natureza continuada durante o período de vigência da apólice, cuja finalidade é transferir à seguradora os riscos financeiros associados aos eventos cobertos. Assim, o ciclo de vida do objeto está diretamente relacionado à manutenção da cobertura securitária e



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

à prestação dos serviços de atendimento e regulação de sinistros durante a vigência contratual.

- 3.1.7. A contratação deverá observar critérios de eficiência, economicidade, adequação das coberturas aos riscos identificados e compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, de modo a assegurar proteção adequada ao patrimônio público sem a contratação de coberturas desnecessárias ou incompatíveis com as características do imóvel.
- 3.1.8. Dessa forma, a solução como um todo contempla a proteção securitária do Edifício Sede da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba durante o período de vigência contratado, abrangendo a contratação, a manutenção das coberturas, o atendimento e a eventual regulação de sinistros, até o encerramento da relação contratual, garantindo uma abordagem integrada de gestão e mitigação dos riscos patrimoniais incidentes sobre o imóvel e os bens públicos nele instalados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Considerando a natureza predominantemente imaterial do objeto, consistente na contratação de serviço de seguro patrimonial, não se identificam requisitos ambientais específicos relacionados ao fornecimento de bens, execução de obras ou consumo direto de recursos naturais. Como medidas de sustentabilidade, deverão ser priorizados a utilização de meios eletrônicos para comunicação e tramitação documental, a redução do consumo de papel, a realização de reuniões e atendimentos remotos quando tecnicamente viáveis, a racionalização de deslocamentos e a contratação de coberturas compatíveis com os riscos efetivamente identificados, evitando-se despesas desnecessárias. A contratada deverá, ainda, observar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de integridade aplicável à execução dos serviços.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>



GOVERNO DA PARAÍBA

4.3.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, com fundamento nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características específicas do serviço de seguro patrimonial. A própria apólice de seguro constitui instrumento de transferência dos riscos financeiros decorrentes dos sinistros cobertos, estabelecendo as coberturas, limites de indenização, franquias, exclusões e demais obrigações da seguradora.

Assim, a exigência de garantia adicional não se mostra necessária ou proporcional, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, podendo ser agendado com o Administrador do Prédio, através do telefone 83-98842-0010 ou pelo email giuseppe.germoglio@sefaz.pb.gov.br.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>





5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução do objeto compreenderá: I – análise e conferência das informações necessárias à emissão da apólice; II – emissão e disponibilização da apólice de seguro e demais documentos contratuais; III – manutenção das coberturas securitárias durante todo o período de vigência contratado; IV – disponibilização de canais de atendimento para comunicação e acompanhamento de demandas relacionadas ao contrato; V – recebimento e análise dos avisos de sinistro eventualmente comunicados pela Administração; VI – realização dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistros, quando aplicável, observadas as condições, coberturas, limites, franquias e demais disposições previstas na apólice; VII – prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato; VIII – pagamento de eventual indenização devida, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Atividade	Prazo/Periodicidade
1	Formalização da contratação	Conforme legislação aplicável
2	Conferência das informações e condições da contratação	Após a formalização da contratação
3	Emissão e disponibilização da apólice	Até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato no PNCP
4	Manutenção das coberturas securitárias	Durante todo o período de vigência da apólice
5	Atendimento e suporte à Administração	Durante toda a vigência contratual
6	Comunicação e regulação de eventual sinistro	Sempre que ocorrer evento coberto
7	Pagamento de eventual indenização	Conforme os prazos e condições previstos na apólice e na legislação aplicável
8	Encerramento da vigência	Ao término do período contratado

5.1.4. Etapas de Execução: Etapa 1 – Formalização da contratação: após a conclusão dos procedimentos de contratação e a formalização do instrumento contratual. Etapa 2 – Emissão da apólice: até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato no PNCP, ou no prazo definido no instrumento contratual. Etapa 3 – Vigência da cobertura: a partir da data de início estabelecida na apólice, permanecendo a cobertura ativa durante todo o período contratado. Etapa 4 – Atendimento e gestão de sinistros: durante a vigência da apólice, sempre que houver necessidade de comunicação, análise



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS5-9TJL-6NQR-S3HK>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ou regulação de evento potencialmente coberto. Etapa 5 – Encerramento: após o término da vigência contratual e o cumprimento das obrigações eventualmente pendentes, inclusive aquelas relacionadas a sinistros comunicados durante o período de cobertura.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Sede da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba, situado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.457, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB]

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas/dia.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.4.1. Manter ativa a cobertura securitária durante todo o período de vigência contratado, observando integralmente as condições estabelecidas na apólice e no contrato;
- 5.4.2. Disponibilizar canais de atendimento para comunicação entre a Administração e a seguradora, incluindo meios eletrônicos e canais para comunicação de sinistros;
- 5.4.3. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato acerca das coberturas, condições e procedimentos da apólice;
- 5.4.4. Receber e protocolar avisos de sinistro comunicados pela Administração, fornecendo as orientações necessárias para a formalização do evento;
- 5.4.5. Solicitar e analisar a documentação necessária à regulação do sinistro, observando os prazos e procedimentos previstos na apólice e na legislação aplicável;
- 5.4.6. Realizar a regulação e a liquidação dos sinistros, quando caracterizada a cobertura contratada;
- 5.4.7. Realizar vistorias ou inspeções técnicas, quando necessárias à análise ou à regulação de eventual sinistro;
- 5.4.8. Efetuar o pagamento das indenizações devidas, quando comprovada a ocorrência de evento coberto, observados os limites, franquias e demais condições estabelecidas na apólice;



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS5-9TJL-6NQR-S3HK>

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 5.4.9. Manter atualizados os dados e documentos da contratação, fornecendo à Administração cópias ou informações sempre que solicitadas;
- 5.4.10. Comunicar previamente qualquer alteração relevante nas condições da cobertura, quando admitida contratualmente e legalmente;
- 5.4.11. Atender às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- 5.4.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme legislação aplicável.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.5.1. Localização: Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.457, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB;
 - 5.5.2. Tipo de edificação: prédio de uso administrativo e institucional;
 - 5.5.3. Número de pavimentos: 9 andares;
 - 5.5.4. Órgãos instalados: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, Controladoria-Geral do Estado – CGE e Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
 - 5.5.5. Quantidade aproximada de pessoas que frequentam a edificação, incluindo servidores, colaboradores e visitantes – aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas.
 - 5.5.6. Sistemas de prevenção e combate a incêndio existentes: extintores, hidrantes, alarmes, detectores, sprinklers e demais equipamentos;
 - 5.5.7. Existência de sistemas de segurança patrimonial, como controle de acesso, vigilância, câmeras e alarmes;
 - 5.5.8. Existência de áreas técnicas e instalações especiais, como salas de servidores, equipamentos de tecnologia da informação, centrais elétricas e geradores;
 - 5.5.9. A contratada deverá considerar, para a elaboração da proposta, os riscos inerentes à localização, às características construtivas, à ocupação e à utilização do imóvel, bem como os valores dos bens e instalações a serem segurados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços consistirá na manutenção, pela contratada, da cobertura securitária contratada durante todo o período de vigência da apólice, observadas as coberturas, limites de indenização, franquias, riscos cobertos, exclusões e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e na apólice de seguro.



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>.

**GOVERNO
DA PARAÍBA****Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>.

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. O IMR deve ser utilizado como instrumento de medição objetiva da qualidade da execução. Eventual glosa ou redução de pagamento somente deve ocorrer quando houver efetiva prestação inadequada ou descumprimento mensurável da obrigação contratual, não podendo ser aplicada de forma automática ou desproporcional.



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS5-9TJL-6NQR-S3HK>.

**GOVERNO
DA PARAÍBA****Do recebimento**

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
 - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>.



GOVERNO DA PARAÍBA

- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 7.17.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
 - 7.17.7.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>.



manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS5-9TJL-6NQR-S3HK>.

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 7.29.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.29.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITATÓRIO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.6. Registro da empresa na entidade profissional competente SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), em plena validade;
- 8.6.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.7.1.1. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.
- 8.7.1.2. A exigência de atestados será restrita as parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>



GOVERNO DA PARAÍBA

- 8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>.



**GOVERNO
DA PARAÍBA****10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 20101;
- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 5046;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

- 11.1. Anexo I – Tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.
- 11.2. Anexo II - Declaração de Vistoria
- 11.3. Anexo III - Declaração de Dispensa Vistoria
- 11.4. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado – IMR

João Pessoa, 25 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Miguel Fernandes Lisboa Neto
Gerente da Administração da SEFAZ/PB
Matrícula: 146.944-4
(Assinado eletronicamente)

Aprovado por:

Marialvo Laureano dos Santos Filho
Secretário da Secretaria e Estado da Fazenda da PB
Matrícula: 171.798-7
(Assinado eletronicamente)

Histórico de versões:

Criado em: 23/07/2026

Modificado: 03/08/2026 e 25/08/2026



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834Y01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDB5-9TJL-6NQR-S3HK>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO I

Tabela de Itens a serem licitados e valor estimado da Contratação

1- TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Item	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01		Contratação de serviço especializado em SEGURO PATRIMONIAL (cobertura multirrisco)	UNIDADE	01

2- O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 16.938,58 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

Gerência de Administração da SEFAZ/PB

Avenida Epitácio Pessoa, 1457 – 3º andar – Bairro dos Estados

João Pessoa/PB – CEP 58030-001

Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS5-9TJL-6NQR-S3HK>





SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026

Atesto para os devidos fins, e em conformidade com às disposições do Pregão Eletrônico nº XX/2026 que no dia do mês de de 2026, vistoriei o(s) onde a execução dos serviços deverá ser executada, na companhia do servidor, matrícula nº, onde tomei conhecimento das condições de execução do serviço bem como de todas as medidas necessárias para à realização destes, não podendo num futuro alegar desconhecimento.

Por ser verdade assino o presente.

[Município – UF], ... de de 2026.

Representante Legal

Nome e CNPJ da Empresa Licitante

Ciente,

[Servidor]

[Matrícula]

Gerência de Administração da SEFAZ/PB

Avenida Epitácio Pessoa, 1457 – 3º andar – Bairro dos Estados

João Pessoa/PB – CEP 58030-001

Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS5-9TJL-6NQR-S3HK>.





SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026

A empresa _____,
com sede à _____,
inscrita no CNPJ/ME sob o nº ____-__, por intermédio do(a)
Senhor(a) _____, indicado expressamente como
seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através
do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista
no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 do Governo do Estado da Paraíba.

Declaro, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações
supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido
edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por
ter conhecimento suficiente para prestar o serviço, objeto da presente
contratação, com as informações estabelecidas no Instrumento Convocatório.

[município – UF], ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
Nome e CNPJ da Empresa Licitante

Gerência de Administração da SEFAZ/PB
Avenida Epitácio Pessoa, 1457 – 3º andar – Bairro dos Estados
João Pessoa/PB – CEP 58030-001
Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA]
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834Y01

Documento digital disponível em <https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS5-9TJL-6NQR-S3HK>



SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. Objetivo

O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por objetivo estabelecer critérios objetivos para o acompanhamento e a avaliação da execução do contrato de seguro patrimonial destinado ao Edifício Sede da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba, composto por 9 (nove) pavimentos e ocupado pela SEFAZ, SEPLAG, CGE e PGE.

A avaliação será realizada com base no cumprimento das obrigações contratuais, na manutenção da cobertura securitária e na qualidade do atendimento prestado pela contratada.

2. Indicadores de desempenho

Indicador	Critério de avaliação	Meta	Peso
Manutenção da cobertura	Apólice vigente e cobertura ativa durante todo o período contratado	100%	30%
Disponibilidade de atendimento	Disponibilização de canais para comunicação com a seguradora	100%	15%
Atendimento às solicitações	Resposta às solicitações da Administração nos prazos contratuais	≥ 95%	15%
Recebimento de aviso de sinistro	Protocolo e confirmação do recebimento da comunicação	100%	15%
Regulação de sinistros	Cumprimento dos prazos e procedimentos previstos na apólice e legislação aplicável	≥ 95%	15%
Entrega de documentos	Disponibilização de apólices, endossos e demais documentos solicitados	100%	10%

3. Níveis de desempenho

Percentual de cumprimento	Nível de desempenho	Consequência
95% a 100%	Excelente	Pagamento integral
90% a 94%	Bom	Pagamento integral, com registro da ocorrência
80% a 89%	Regular	Notificação e plano de correção

Gerência de Administração da SEFAZ/PB

Avenida Epitácio Pessoa, 1457 – 3º andar – Bairro dos Estados

João Pessoa/PB – CEP 58030-001

Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS-9TJL-6NQR-S3HK>



SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Percentual de cumprimento	Nível de desempenho	Consequência
Abaixo de 80%	Insatisfatório	Aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções, quando caracterizado o inadimplemento

4. Critérios de avaliação

A avaliação será realizada pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante análise dos registros de atendimento, comunicações, protocolos, documentos emitidos, ocorrências registradas e demais elementos comprobatórios da execução contratual.

O resultado da avaliação deverá considerar apenas fatos comprovadamente atribuíveis à contratada, não sendo computados atrasos ou falhas decorrentes de atos da Administração, caso fortuito, força maior ou outras situações devidamente justificadas.

5. Observação importante sobre o pagamento

O IMR deve ser utilizado como instrumento de **medição objetiva da qualidade da execução**. Eventual glosa ou redução de pagamento somente deve ocorrer quando houver efetiva prestação inadequada ou descumprimento mensurável da obrigação contratual, não podendo ser aplicada de forma automática ou desproporcional.

Gerência de Administração da SEFAZ/PB

Avenida Epitácio Pessoa, 1457 – 3º andar – Bairro dos Estados

João Pessoa/PB – CEP 58030-001

Site: www.sefaz.pb.gov.br



Assinado com senha por [FAZ75192] [SENHA] MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO em 25/08/2026 - 15:42hs e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 25/08/2026 - 16:16hs.
Documento Nº: 11456435.102877296-5825 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11456435.102877296-5825>



FAZPRC202600834V01

Documento digital disponível em <https://segc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UDBS5-9TJL-6NQR-S3HK>

